



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

LEI MUNICIPAL N.º 324/2010

Súmula: Ratifica o protocolo de Intenções firmados entre município de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Santa Maria do Oeste e Turvo, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural e urbano sustentável dos municípios que compõem a Região Central do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Município de Altamira do Paraná, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CIDCENTRO**, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável de região central do Paraná.

§ 2º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio.

§ 3º Aplica-se ao Consórcio Público, o disposto na Constituição Federal, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinara o valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.

Art. 3º As despesas decorrente da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.003.2006 – Atividades operacionais e coordenação geral administrativa.

3.3.50.41.00 – contribuições

Parágrafo Único Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei, serão consignados no Orçamento Geral do Município para os exercícios futuros, permitida a autorização de débito bancário para o custeio das obrigações do município no Contrato de Rateio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dez (01/04/2010).

João Paulo de Castro Klippe
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

PUBLICADO 10/04/2010
JORNAL O VALE DO PIQUIRI
PAGINA 10

Fone/Fax: (44)37551142

RUA CANTU, 180 – CENTRO – ALTAMIRA DO PARANÁ – PR E-MAIL: pmaltamira@brturbo.com.br